JORNAL imprensa Oficial

Prefeitura de Santana de Parnaíba
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
prefeituraSantanaDeParnaiba
A PREFEITURA TRABALHANDO!

ANO VIII - EDIÇÃO 327 | O SEU JORNAL SEMANAL DE INFORMAÇÃO PÚBLICA | DE 08 A 16 DE ABRIL DE 2020

ATOS OFICIAIS

COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 021/20 – Proc. Adm. nº 256/20
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Horóscopo, nº 071 – Casa 08 – Jardim Celeste - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e a Sra. Beatriz Matias dos Santos, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 24 (vinte e quadro) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 02 de abril de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 022/20 – Proc. Adm. nº 257/20
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Ignácio Fonseca, nº 078 – Casa 03 – Cidade São Pedro - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. José Nilson Santa Rosa Muniz, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período de 24 (vinte e quadro) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 02 de abril de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Pregão Eletrônico n.º 062/2020 – Proc. Adm. nº. 182/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, conferência, guarda, organização, digitalização e gerenciamento de acervo documental, de forma segura e integrada, instalação e customização do sistema, treinamento ao usuário e suporte técnico, sendo contratados serviços conforme as especificações técnicas, para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses.
Na oportunidade e considerando o julgamento deste Processo, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame a favor da empresa **SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS.**

Santana de Parnaíba, 06 de abril de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 004/20 - Processo Administrativo nº 255/20
RATIFICO o processo de dispensa de licitação da Inexigibilidade nº 004/20, Processo Administrativo nº 255/20, visando a contratação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para o fornecimento de munição para calibre .380 e munição treino calibre .040, em atendimento a solicitação da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba - Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com fundamento no Artigo 25 inciso I da Lei de Licitações 8.666/93, no valor total de **R$ 177.900,00** (cento e setenta e sete mil e novecentos reais).

Santana de Parnaíba, 02 de abril de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 073/2020 – Proc. Adm. n.º 0249/2020
Objeto: Registro de preços para serviços de **CONFECÇÃO DE JORNAL IMPRENSA OFICIAL,** pelo período de 12 meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 06/04/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.
Início da sessão de disputa de lances: **Dia 23/04/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 03 de abril de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 074/2020 – Proc. Adm. n.º 250/2020
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE LIMPEZA**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 06/04/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.
Início da sessão de disputa de lances: **Dia 22/04/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 03 de abril de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

GESTÃO DE CARREIRA

CITAÇÃO
CAMILA COSTANZI LIMA

Fica Vossa Senhoria CITADA, a apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, sito à Rua Fernão Dias Falcão, nº 100 - Centro - Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 008/2020, instaurado contra Vossa Senhoria pela Portaria nº 1.039 de 30 de março de 2020, por **insuficiência no desempenho durante o Estágio Probatório.**

CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

CITAÇÃO
ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES

Fica Vossa Senhoria **CITADA**, a apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, sito à Rua Fernão Dias Falcão, nº 100 - Centro - Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 007/2020, instaurado contra Vossa Senhoria pela Portaria nº 1.012 de 19 de março de 2020, **por ter obtido conceito INSATISFATÓRIO em sua terceira avaliação.**

CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

COMUNICADO
Por força do Procedimento Administrativo nº 002/2020 e da Portaria nº 0.219/2020, informamos que o Sr. WELLINGTON DURVAL ALVES, foi exonerado cargo de Agente de Combate a Endemias, na data de 09 de março de 2020, por insuficiência no desempenho durante o estágio probatório.

Adriano de Freitas Gonçalves
Secretário de Administração

COMUNICADO
Por força do Procedimento Administrativo nº 023/2019 e da Portaria nº 3.614/19, informamos que o Sra. ISADORA ALMEIDA CHAVES, foi exonerada cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na data de 09 de março de 2020, por insuficiência no desempenho durante o estágio probatório.

Adriano de Freitas Gonçalves
Secretário de Administração

MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO - AIIPA Nº 04/19 - O.S. nº 1.795/19

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 3.333/13 art. 1º, 3º e 5º, que constitui irregularidade ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a autuação do Munícipe abaixo mencionado, pela realização de queimada no endereço: Rua Guiana, nº 355 - Recanto Maravilha III - Santana de Parnaíba – SP.

AUTUADO	DOCUMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO
Marneildo Neto Silva	CPF: 008.488.354-50	AIIPA nº 04/19

Fica registrada a autuação, o autuado poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação. A interposição de recurso deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação cometida, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba – Rua Copacabana, nº 80 – Centro – Santana de Parnaíba – SP.
Em carater excepcional, devido aos orgãos municipais terem suspendido os atendimentos presenciais, o recurso podera ser encaminhado para os emails: **smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br; agnaldo.30296@santanadeparnaiba.sp.gov.br.**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
(11) 4622-7535 – smmap@santanadeparnaiba.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO - AIIPA Nº 027/19 - O.S. nº 54.644/19-2

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 3.333/13 art. 1º, 3º e 5º, que constitui irregularidade ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a autuação do Munícipe abaixo mencionado, pela realização de queimada no endereço: Rua Cometa, lote 18 - Chácara Solar II - Santana de Parnaíba – SP.

AUTUADO	DOCUMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO
David Jacomino Demito	CPF: não informado	AIIPA nº 027/19

Fica registrada a autuação, o autuado poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação. A interposição de recurso deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação cometida, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba – Rua Copacabana, nº 80 – Centro – Santana de Parnaíba – SP.
Em carater excepcional, devido aos orgãos municipais terem suspendido os atendimentos presenciais, o recurso podera ser encaminhado para os emails: **smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
(11) 4622-7535 – smmap@santanadeparnaiba.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO - AIIPA Nº 030/18 - O.S. nº 58.714/18

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 3.333/13 art. 3º e 5°, Lei 3.199/12 do art 2º, §1°, inciso IV, Lei Municipal 2.823/07, art. 30 e Lei Municipal 3.075/10 art. 1° e 3°, que constitui irregularidade ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a autuação do Munícipe abaixo mencionado, por Descarte irregular de entulho no endereço: Rua Bulgária, nº 61 - Jardim São Luiz - Santana de Parnaíba – SP. Inscrição cadastral n° 24343.11.93.1267.00.000

AUTUADO	DOCUMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO
Espólio de Sahran Helito	CPF: 007.609.608-44	AIIPA nº 030/18

Fica registrada a autuação, o autuado poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação. A interposição de recurso deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação cometida, a qual deverá ser devidamente protocolada junto à SMMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento através do e-mail smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br .

RECURSOS HUMANOS

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
Os aprovados nos **CONCURSOS PÚBLICOS** citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, em caráter excepcional, devido a prevenção do COVID-19, manifestarem interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: **sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br.**
Concurso Público 001/2016 Farmacêutico: 044-Lucimara Gonçalves de Moura-RG/SP-54.596.558-5. **Fisioterapeuta:** 013-Josemar Marcos da Silva-RG/SP-44.708.155-X. **Concurso Público 001/2017 Agente de Serviços de Alimentação:** 095-Maria Eugenia Fideles da Silva-RG/SP-36.164.364-0. **Técnico de Enfermagem:** 211-Edna Santos Nogueira-RG/SP-41.795.851-1. **Enfermeiro:** 163-Moises Augusto da Silva-RG/SP-23.898.525-8; 164-Eliana Maria de Souza-RG/SP-46.917.685-4. **Médico com Especialização em Clínica Médica:** 017-Rafael Rafaini Lloret-RG/SP-43.846.490-4. **Concurso Público 001/2019 Médico com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia:** 005-Nestor José Aramayo Eguivar-RG/SP-38.024.440-8; 006-Mariana Chagas Abriatta-RG/SP-47.495.937-5.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO
Os aprovados nos **PROCESSOs SELETIVOs** citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, em caráter excepcional, devido a prevenção do COVID-19, manifestar interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: **sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br**.
Processo Seletivo 001/2018 Médico Plantonista com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia: 006-Janine Hanriot Bloomfield-RG/SP-54.131.392-7. **Processo Seletivo 002/2018** Médico: 013-Edson Mitsuo Nishida-RG/SP-22.309.293-9.

Santana de Parnaíba, 08 de abril de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 030/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.
(Dispõe sobre nomeação de servidor)

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Diretora Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Nomear a **Sra. THAIS DE MORAIS ADORNI DARDENNE**, portadora do R.G. n.º 35.282.627-7 / SSP-SP, para exercer em **CARÁTER EFETIVO**, o cargo de Oficial Administrativo, nível II, grau A, lotado na Diretoria Administrativa, constante da Lei Complementar n.º 028 de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar 038 de 17 de maio de 2018.

ARTIGO 2º:- Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Santana de Parnaíba, 30 de Março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
DIRETORA PRESIDENTE

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume na data supra.

LUAN FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMIN. E FINANCEIRO

PORTARIA N.º 031/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.
(Dispõe sobre nomeação de servidor)

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Diretora Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Nomear a **Sra. ALEXANDRA PACHECO**, portadora do R.G. n.º 27.244.020-6/SSP-SP, para exercer em **CARÁTER EFETIVO**, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, grau A, lotado na Diretoria Administrativa, constante da Lei Complementar n.º 028 de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar 038 de 17 de maio de 2018.

ARTIGO 2º:- Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Santana de Parnaíba, 31 de Março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
DIRETORA PRESIDENTE

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume na data supra.

LUAN FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMIN. E FINANCEIRO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 032/20 de 31/03/2020 – Resolve, conceder Aposentadoria por Implemento de Idade, com proventos proporcionais a servidora **ELIANA DE SIQUEIRA NAZARETH,** portadora do RG n.° 16.815.941-7 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.° 2.370/02.

Santana de Parnaíba, 07 de abril de 2020.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020
Prorroga a suspensão dos serviços administrativos e legislativos presenciais na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba até 22 de abril de 2020 e dá outras providências.

EVANILSON MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); **Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **Considerando**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; **Considerando**, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19; Considerando, o Decreto nº 4.354 de 20de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba; **Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; **Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e **Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogada até 22 de abril de 2020, a suspensão dos serviços administrativos e legislativos presenciais da Câmara Municipal, a partir de 8 de abril de 2020.

§ 1º O período referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde ou a critério e interesse da administração, o que será comunicado através do *site* oficial da Câmara Municipal (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br).

§ 2º O serviço de protocolo funcionará em horário reduzido, das 10h às 12h, exclusivamente para expedientes de órgãos públicos. O acesso será feito pela entrada da garagem, na Av. Dr. Álvaro Ribeiro – em frente ao nº 521-A.

Art. 2° Ficam os Diretores dos Departamentos e as respectivas chefias autorizados a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office*, qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§ 1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público, quando passíveis de serem realizadas de forma não-presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor público, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Caso o plano de trabalho inclua sistema de revezamento, deve ser observada a necessidade de permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§ 3º O servidor público está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu superior imediato no plano de trabalho adotado, ficando à inteira disposição nesse período, devendo atender às convocações para o trabalho presencial, caso necessário.

§ 4º O servidor público deverá comunicar ao seu superior imediato qualquer ausência no período em que exerceria suas atividades presenciais.

§ 5º Será considerado como prática de ato de sabotagem contra o serviço público, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Santana de Parnaíba, o ato do servidor público que, exercendo atividade não-presencial em razão deste artigo, deixar de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário ou não cumprir com a obrigação estipulada no § 4º.

§ 6º Para os fins do disposto no §5º, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

Art. 3° Fica autorizada a utilização, pelos (as) Vereadores (as), dos veículos oficiais durante o período de suspensão dos serviços legislativos, observando-se obrigatoriamente às disposições contidas no Ato da Presidência nº 011/2018.

Art. 4° No interesse e a critério da administração, as licitações poderão ser realizadas, observadas as normas de regência, e, em especial sua publicidade, adotando-se, para tal, as medidas necessárias recomendadas pelos órgãos mencionados no preâmbulo deste ato.

Art. 5° Havendo a necessidade de realização de Sessão Plenária, e comprovada a urgência, os/as Vereadores(as) serão convocados, excepcionalmente, por telefone ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se-lhes ciência e encaminhando cópias da matéria a ser tratada.

§ 1º Para efeito do estipulado no *caput*, considera-se como meio eletrônico o e-mail institucional do Vereador, e os aplicativos de troca de mensagens instantâneas, como o *whatsapp, telegram*, e similares.

§ 2º O Departamento Legislativo será convocado da mesma forma, ficando seu Diretor e Chefia responsáveis pela tramitação do Projeto, colocando-o em termos para votação pelo Plenário, bem como pela convocação do pessoal estritamente necessário ao bom andamento da Sessão.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos Atos da Presidência 3º e 4º de 2020, naquilo que for incompatível.

Plenário Antônio Branco, 7 de abril de 2020

EVANILSON MARTINS
Presidente

JURÍDICO

LEI Nº 3.878, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 3.655/2017 e 3.790/2019, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.655/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.790/2019, para fazer frente ao Termo de Colaboração para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
0245-3.3.50.39-1854101062212- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Prestação de serviços de coleta, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis R$ 900.000,00

Art. 3º O Crédito Especial referido no artigo 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02 - PODER EXECUTIVO
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
0245-3.3.90.39-0412200952212- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento R$ 900.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.878/2020

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2020	2021	2022
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	900.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.879, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545100371036- Obras e Instalações
Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas, Galerias de Águas Pluviais, Construção de Rotatórias, Pontes, inclusive Desapropriações (Código Contábil 492) R$ 8.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.880, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão

detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-4.4.90.52-1030100771091- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente -
Atenção Básica - FMS
(Código Contábil 310) R$ 1.500.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.3.90.39-1030200792131- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Atenção Especializada - FMS
(Código Contábil 358) R$ 1.500.000,00

0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo
Despesas de Custeio -
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 374) R$ 2.500.000,00

0216-3.3.90.39-1030200802133- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio -
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 379) R$ 2.500.000,00

0216-3.3.90.30-1030300832139- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Gerenciamento,
Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 394) R$ 2.000.000,00
SOMA **R$ 10.000.000,00**

Art. 2º Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no art. 1º, desta Lei, serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-9.9.99.99-9999999999999- Reserva de Contingência
Reserva de Contingência
(Código Contábil 692) R$ 10.000.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4.356, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais administrativos e sobre a antecipação de férias no âmbito da Prefeitura de Santana de Parnaíba, altera a redação do §1º do art. 2º do Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020 e altera e acrescenta dispositivos do Decreto n° 4.354, de 20 de março de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

Considerando, o Decreto nº 4.350, de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

Considerando, o Decreto nº 4.353, de 19 de março de 2020, que autorizou os (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office,* qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto nº 4.354, de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba e dispôs sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Lei nº 2.744, de 28 de agosto de 2006, que dispôs sobre a municipalização das ações de vigilância sanitária no município de Santana de Parnaíba, e no seu art. 5º autorizou o Poder Executivo a adotar o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, e o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de Setembro de 1978, e suas atualizações, no que couber, inclusive no tocante a imposição de penalidades;

Considerando, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e

Considerando, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos processuais administrativos no âmbito da Prefeitura de Santana de Parnaíba até 30 de abril de 2020.

§1º Durante a suspensão do *caput* deste art. 1º é válida a tramitação de expedientes administrativos via e-mail, se assim exigir o interesse público.

§2º Consideram-se assinados todos os documentos encaminhados via e-mail fornecido pelos servidores municipais parnaibanos.

§3º Todos os servidores municipais deverão fornecer seus e-mails e telefones à Secretaria aos quais são vinculados e lotados para que o contato com os mesmos seja garantido.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública decretada no Decreto nº 4.354, de 2020, a Prefeitura de Santana de Parnaíba informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias ou concessão de férias coletivas com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º As férias:

I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e

II – poderão ser concedidas por ato da Prefeitura de Santana de Parnaíba, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§2º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus serão priorizados para o gozo de férias.

§3º Permanece vigente o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.350, de 2020.

Art. 3º O inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.354, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço a partir de 23 de março de 2020, exceto:

a) alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, avícolas, açougues, varejões, padarias, lojas de conveniências, feiras livres;

b) abastecimento: oficinas mecânicas, postos de combustível, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral;

c) saúde: farmácias e estabelecimentos de saúde humana e animal;

d) lojas de alimentos para animais;

e) correios;

f) casas lotéricas;

g) agências bancárias;

h) transporte público;

i) serviços funerários;

j) estabelecimentos de venda de materiais de construção;

k) estabelecimentos de venda exclusiva de materiais de limpeza;

l) estabelecimentos de venda de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s);

m) salões de beleza, barbearias e cabeleireiros, desde que o atendimento seja individualizado, com agendamento prévio e de portas fechadas; e

n) serviços da construção civil, jardineiros, piscineiros, empregadas domésticas, inclusive em todos os residenciais deste Município;" (NR)

Art. 4º O art. 2º do Decreto nº 4.354, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Toda compra ou prestação de serviço nos locais e seguimentos elencados no inciso II deste art. 2º deste Decreto deverá ser feita de forma prática, rápida e objetiva, a fim de evitar aglomerações, cabendo aos estabelecimentos adotar as seguintes medidas:

a) proibir a entrada de mais de 1 (um) membro da família;

b) intensificar as ações de limpeza;

c) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

d) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

e) não fornecer qualquer tipo de serviço para o consumo no local." (NR)

Art. 5º O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.354, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a realização de feira livre fica suspensa, com exceção da feira livre do dia 22 de março de 2020, até o dia 02 de abril de 2020;" (NR)

Art. 6º O Decreto n° 4.354, de 2020, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A Nos termos do art. 5º da Lei nº 2.744, de 28 de agosto de 2006, os infratores dos termos deste Decreto sujeitar-se-ão às penalidades do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, a serem aplicadas pelos fiscais municipais ou pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

§1º A Guarda Municipal Comunitária, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 5º, da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, sob a supervisão do Secretário Municipal de Segurança Urbana, quando solicitada pelas demais Secretarias Municipais, e a Polícia Militar, nos termos do convênio firmado com o Estado de São Paulo, prestarão apoio à fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§2º O estabelecimento comercial ou prestador de serviço que descumprir este Decreto sujeitar-se-á às penalidades do art. 268 e do art. 330, ambos do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), cabendo aos fiscais municipais, à Vigilância Sanitária ou à Guarda Municipal Comunitária da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que identificar o descumprimento acionar a Polícia Militar para que as medidas penais necessárias sejam tomadas." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 03 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4.357, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial de acordo com a Lei Municipal nº 3.878, de 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 3.878, de 8 de abril de 2020, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
0245-3.3.50.39-1854101062212- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Prestação de serviços
de coleta, triagem, processamento e destinação
final de materiais recicláveis R$ 900.000,00

Art. 2º O Crédito Especial referido no art. 1º, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02 - PODER EXECUTIVO
0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
0245-3.3.90.39-0412200952212- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Secretaria de Meio
Ambiente e Planejamento R$ 900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4.358, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 3.879, de 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 3.879, de 8 de abril de 2020, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545100371036- Obras e Instalações
Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas,
Galerias de Águas Pluviais, Construção de
Rotatórias, Pontes, inclusive Desapropriações
(Código Contábil 492) R$ 8.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4.359, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com a Lei Municipal nº 3.880, de 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 3.880, de 8 de abril de 2020, decreta:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento-programa do exercício de 2020, créditos adicionais suplementares, cujos valores e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-4.4.90.52-1030100771091- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente -
Atenção Básica - FMS
(Código Contábil 310) R$ 1.500.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.3.90.39-1030200792131- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Atenção Especializada - FMS
(Código Contábil 358) R$ 1.500.000,00

0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo
Despesas de Custeio -
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 374) R$ 2.500.000,00

0216-3.3.90.39-1030200802133- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio -
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 379) R$ 2.500.000,00

0216-3.3.90.30-1030300832139- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Gerenciamento,
Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 394) R$ 2.000.000,00
SOMA **R$ 10.000.000,00**

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares referidos no art. 1º, serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-9.9.99.99-9999999999999- Reserva de Contingência
Reserva de Contingência
(Código Contábil 692) R$ 10.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de abril de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luís - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP
Fone: (11) 4622-7950
E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Publicação realizada no dia 08 de abril de 2020
Secretário de Comunicação Social: Max Santana
Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101
Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé / Felipe Barbosa
Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes
Circulação: Órgãos Públicos
Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1000 exemplares